



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### AUTÓGRAFO N° 113, DE 2025

A Câmara Municipal, na 71ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

### PROJETO DE LEI N° 38/2025

Processo Administrativo nº 6.147/2025.

#### **ALTERA A LEI N° 9.983, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA VILA DE PARANAPIACABA E PARQUE ANDREENSE – FUNGEHAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 9.983, de 22 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O Fundo de Gestão do Patrimônio Histórico da Vila de Paranapiacaba e Parque Andrenense – FUNGEHAPA, criado pela Lei nº 8.281, de 11 de dezembro de 2001, é instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros, com o objetivo de garantir o custeio de projetos, programas e ações específicas a serem desenvolvidos pela Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andrenense, em prol da região do Distrito de Paranapiacaba e Parque Andrenense.

**Parágrafo único.** O FUNGEHAPA fica vinculado orçamentariamente à Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andrenense, sendo dotado de administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos.”

**Art. 2º** O art. 3º da Lei nº 9.983, de 22 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O FUNGEHAPA será administrado por um Conselho Gestor composto por 06 (seis) representantes, na seguinte conformidade:

I - o titular da Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andrenense, como Presidente;

II - o titular do Departamento de Gestão de Paranapiacaba e Parque Andrenense, como Secretário Executivo;

III - 02 (dois) representantes da Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andrenense, indicados pelo titular da pasta;





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças, indicado pelo titular da pasta;

V - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Representantes de Paranapiacaba e Parque Andrenense, representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho.

§ 1º Para cada membro titular será indicado 01 (um) suplente.

§ 2º A função de membro do Conselho Gestor é considerada serviço público relevante e não fará jus a qualquer remuneração.

§ 3º A movimentação das contas bancárias abertas em nome do FUNGEHAPA será efetuada, obrigatoriamente, e de forma conjunta, pelo titular da Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andrenense e pelo titular do Departamento de Gestão de Paranapiacaba e Parque Andrenense.”

**Art. 3º** O art. 5º da Lei nº 9.983, de 22 de setembro de 2017, passa a vigorar com a redação dos incisos V, VI e VII alterada e acrescido do inciso IX, na seguinte conformidade:

“**Art. 5º** .....

V - desenvolvimento e execução de programas e ações para qualificação de serviços e atendimento ao turista;

VI - serviços de assessoria técnica para implementação de programas de interesse do Patrimônio Histórico, Social, Ambiental e Turístico da Vila de Paranapiacaba e Parque Andrenense;

VII - programas de divulgação do Patrimônio Histórico, Social, Ambiental e Turístico da Vila de Paranapiacaba e Parque Andrenense;

IX – aquisição de matérias e insumos destinados à população frequente da Vila de Paranapiacaba e Parque Andrenense.”

**Art. 4º** Fica revogada a Lei nº 10.042, de 05 de março de 2018.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de novembro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Proc. nº 7372/2025  
IGS/.

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380030003800370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

